



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1191 - Suplementar | Sexta-feira, 29 de Agosto de 2025

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini  
Prefeito

Vânia Garcia Rosa  
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho  
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira  
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini  
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon  
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus  
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes  
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves  
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa  
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza  
Secretaria Municipal da Mulher

Ana Karla Ataide Aires Costa  
Secretaria Municipal de Comunicação

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda  
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares  
Secretaria Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior  
Secretário Municipal de Planejamento

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini  
Secretaria Municipal de Saúde

Vicente Falcão Filho  
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima  
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior  
Procurador Geral do Município

Eder Galiciano  
Contador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco  
Controlador Geral do Município

Thania Zanette  
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

### ÍNDICE

Atos do Prefeito .....	01
Lei Complementar.....	01
Decreto.....	02
Ato .....	05
Secretarias.....	07
Secretaria Municipal de Saúde .....	07
Portaria .....	07
Secretaria Municipal de Educação.....	07
Procedimento Administrativo.....	07

### Atos do Prefeito

#### Lei Complementar

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 572 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o inciso VI ao parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

IV – o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, vinculado à estrutura da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano". (AC)

**Art. 2º** Fica acrescentado o artigo 21-A à Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 21-A. São atribuições do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

I - planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades afetas ao planejamento e desenvolvimento urbano;

II – orientar, aprovar e acompanhar projetos urbanísticos;

III – elaborar e coordenar o planejamento urbano estratégico do Município de Cuiabá;

IV – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal". (AC)

**Art. 3º** O art. 39 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 39 (...)

I – (...)

(...)

e) Órgãos de Natureza Finalística:

(...)

3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano – SMADES/SPDU; (...)"(NR)

**Art. 4º** O artigo 51 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano compete formular, coordenar, controlar, executar e avaliar as políticas de proteção ao meio ambiente, gerenciamento urbano, exercendo as funções de orientação, aprovação e licenciamento de projetos urbanísticos e ambientais, elaboração, coordenação e planejamento do desenvolvimento urbano municipal e do planejamento de mobilidade urbana, assim como as demais ações vinculadas ao plano diretor de desenvolvimento urbano do município.

**§ 1º** Os processos administrativos decorrentes de auto de infração e de termos cautelares emitidos pela fiscalização referente ao não cumprimento da legislação de atividades urbana e rural serão julgados em primeira instância pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano e em segunda instância pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme o rito estabelecido na legislação



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100330033003500350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme Gazeta Municipal de Cuiabá, Sexta-feira, 29 de Agosto de 2025 Brasileira - ICP-Brasil.



Página

01



vigente.

§ 2º Ao Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano compete a execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, sendo o seu ordenador de despesas.

§ 3º Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano assistir os gabinetes do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SPDU) e do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMADES), custeando as despesas necessárias ao funcionamento dos seus respectivos gabinetes de acordo com a dotação orçamentária do órgão.” (NR)

**Art. 5º** O artigo 58 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 À Secretaria Municipal de Ordem Pública compete coordenar, controlar e executar as ações de regulação e fiscalização, em cooperação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, em cumprimento à legislação do meio ambiente natural e artificial, além das ações voltadas à política de proteção e defesa dos consumidores”. (NR)

**Art. 6º** O ocupante do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano faz jus ao percepção da remuneração afeta ao cargo de Secretário, simbologia GDA-1, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025.

**Art. 7º** O ocupante do cargo de Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, faz jus ao percepção da remuneração afeta a simbologia GDA-1.

**Art. 8º** Todas as referências à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, constantes na legislação municipal vigente, ficam substituídas por Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

**Parágrafo único.** A alteração de que trata o caput não implica modificação de competência, estrutura ou atribuições da Pasta, salvo disposição expressa em contrário.

**Art. 9º** Fica autorizada a reedição da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, para consolidar as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 572 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

#### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o inciso VI ao parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

IV – o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, vinculado à estrutura da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano”. (AC)

**Art. 2º** Fica acrescentado o artigo 21-A à Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 21-A. São atribuições do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

I - planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades afetas ao planejamento e desenvolvimento urbano;

II - orientar, aprovar e acompanhar projetos urbanísticos;

III - elaborar e coordenar o planejamento urbano estratégico do Município de Cuiabá;

IV - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal”. (AC)

**Art. 3º** O art. 39 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 39 (...)

I - (...)

(...)

e) Órgãos de Natureza Finalística:

(...)

3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano – SMADES/SPDU; (...)"(NR)

**Art. 4º** O artigo 51 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano compete formular, coordenar, controlar, executar e avaliar as políticas



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100330033003500350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme Gazeta Municipal de Cuiabá, Sexta-feira, 29 de Agosto de 2025 Brasileira - ICP-Brasil.

de proteção ao meio ambiente, gerenciamento urbano, exercendo as funções de orientação, aprovação e licenciamento de projetos urbanísticos e ambientais, elaboração, coordenação e planejamento do desenvolvimento urbano municipal e do planejamento de mobilidade urbana, assim como as demais ações vinculadas ao plano diretor de desenvolvimento urbano do município.

§ 1º Os processos administrativos decorrentes de auto de infração e de termos cautelares emitidos pela fiscalização referente ao não cumprimento da legislação de atividades urbana e rural serão julgados em primeira instância pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano e em segunda instância pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme o rito estabelecido na legislação vigente.

§ 2º Ao Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano compete a execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, sendo o seu ordenador de despesas.

§ 3º Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano assistir os gabinetes do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SPDU) e do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMADES), custeando as despesas necessárias ao funcionamento dos seus respectivos gabinetes de acordo com a dotação orçamentária do órgão.” (NR)

**Art. 5º** O artigo 58 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 À Secretaria Municipal de Ordem Pública compete coordenar, controlar e executar as ações de regulação e fiscalização, em cooperação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, em cumprimento à legislação do meio ambiente natural e artificial, além das ações voltadas à política de proteção e defesa dos consumidores”. (NR)

**Art. 6º** O ocupante do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano faz jus ao percepção da remuneração afeta ao cargo de Secretário, simbologia GDA-1, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025.

**Art. 7º** O ocupante do cargo de Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, faz jus ao percepção da remuneração afeta a simbologia GDA-1.

**Art. 8º** Todas as referências à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, constantes na legislação municipal vigente, ficam substituídas por Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

**Parágrafo único.** A alteração de que trata o caput não implica modificação de competência, estrutura ou atribuições da Pasta, salvo disposição expressa em contrário.

**Art. 9º** Fica autorizada a reedição da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, para consolidar as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### Decreto

#### DECRETO Nº 11.252 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 250.533,75 (Duzentos e Cinquenta Mil e Quinhentos e Trinta e Tres Reais e Setenta e Cinco Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
159	11601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	250.533,75
<b>Total</b>		<b>250.533,75</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE AGOSTO DE 2025**

**ABÍLIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### ANEXO I

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
---------	-------------------	-----------------------

